



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000893/2021-89**

Interessado: **RONALD ALEXANDED REGARDIZ LORONO, ASHLEY LUCERO REGARDIZ SUAREZ e BRANGER ALEXANDER REGARDIZ SUAREZ**

1. Trata-se de pedido de hipossuficiência realizado por RONALD ALEXANDED REGARDIZ LORONO, nacionalidade VENEZUELA, RNM F157185T, classificação TEMPORÁRIA, amparo legal PORTARIA INTERMINISTERIAL N 19/2021, prazo vencido em 26/08/2021, extensivos a seus filhos ASHLEY LUCERO REGARDIZ SUAREZ e BRANGER ALEXANDER REGARDIZ SUAREZ, ambos com solicitação de refúgio vencida em 10/01/2020. O pedido destina-se ao não pagamento das taxas de registro e emissão de CRNM nos valores de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) e R\$204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) respectivamente.
2. O solicitante declara que é o responsável pelo sustento de sua família, sendo o único que possui atividade laboral e desta forma não possui condições de arcar com as taxas para regularização de todos. Anexa a seu requerimento cópia do protocolo de refúgio de ASHLEY LUCERO REGARDIZ SUAREZ e BRANGER ALEXANDER REGARDIZ SUAREZ, declaração de próprio punho com as alegações acima, carteira de trabalho em nome RONALD ALEXANDED REGARDIZ LORONO com anotação de contrato de trabalho com salário de R\$1076,25 (um mil setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 29/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21571252** e o código CRC **F73DCD97**.

Referência: Processo nº 08286.000893/2021-89

SEI nº 21571252